

## 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína

\_\_\_\_\_

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS

Ref. PIC nº 2022.0005222

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, ante os elementos de prova colhidos, promove o arquivamento do procedimento investigatório criminal nos seguintes termos.

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar a possível crime de racismo, supostamente praticado por Marcos Antônio Duarte da Silva, referente a fatos ocorridos no dia 20 de junho de 2022 no interior da Câmara de Vereadores de Araguaína-TO.

O feito foi instaurado e determinada a intimação do Presidente da Câmara dos Vereadores para disponibilizar vídeo da sessão ordinária do dia do ocorrido, cuja resposta aportou nos eventos 6 e 9.

Juntou-se no procedimento a publicação por meio da qual este membro subscritos tomou conhecimento dos fatos (evento 2).

O investigado foi notificado da instauração do procedimento, possibilitando-se a apresentação de informações (evento 4), todavia quedou-se inerte.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem.

Da mídia juntada, referente à sessão ordinária do dia 20 de junho de 2022, nota-se que o vereador Marcos Antônio Duarte da Silva direcionou-se ao vereador denominado Soldado Alcivan e disse as seguintes palavras: "[...] esse negão aí é um negro de alma branca, é um negro... um negro bom [...]".

No caso concreto, verifica-se que o investigado inegavelmente ofendeu o vereador Soldado Alcivan utilizando-se de elementos referente à sua raça e cor.

Ocorre que a ofensa foi praticada contra uma pessoa determinada, atingindo a honra subjetiva, o que configuraria, em tese, o delito do art. 140, § 3°, do Código Penal, uma vez que os fatos são anteriores à Lei nº. 14.532/23 que equiparou a injúria racial ao racismo.



## 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Apesar de a expressão "negro bom" admitir interpretação de que o investigado considera os demais negros ruins, o fato é que no crime de racismo, o ofensor visa a atingir um número indeterminado de pessoas, enquanto na injúria racial, ele atinge a honra de determinada pessoa, valendo-se de elementos referentes à raça.

Nessa esteira, ocorreu a decadência do direito de representação, na forma do art. 38 do Código de Processo Penal, pois ultrapassados mais de seis meses dos fatos delituosos sem que a vítima tenha exercido o direito de representação.

Isso porque o então art. 140, § 3º, do Código Penal, condicionava o início da persecução penal à representação do ofendido, conforme art. 145, parágrafo único, do Código Penal.

Após a juntada e análise de toda a gravação da sessão plenária da Câmara de Vereadores de Araguaína, não se vislumbra do contexto fático o dolo do investigado de segregar a vítima ou de atingir um número indeterminado de pessoas, o que o faria incidir nas penas da Lei nº. 7.716/89.

Nesse sentido a jurisprudência do STJ já se manifestou que o delito do art. 20 da Lei nº. 7.716/89 deve atingir toda a coletividade, enquanto a injúria preconceituosa deve atingir a honra subjetiva (RHC 19166/RJ, Rel. Min. Felix Fischer. Quinta Turma. Julgamento: 24/10/2006). Complementa Mariano Paganini Lauria, citando a obra de Amaury Silva e Artur Carlos, que a injúria racial atinge o conceito que a vítima tem de si própria, ao passo que o crime da Lei nº. 7.716/89 afronta o direito do ofendido, a partir de uma concepção de igualdade de outrem (CUNHA, Rogério Sanches. Leis penais especiais: comentadas / Coordenadores Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto, Renee do Ó Souza - 3 ed. rev., atual. e ampl. - Salvador: Ed. Juspodivm, 2020, p. 460).

Em razão do exposto, promove-se o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal, em razão da atipicidade da conduta quanto ao delito de racismo e decadência do direito de representação em relação à injúria racial.

Araguaína-TO, 22 de março de 2023.

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

Promotor de Justiça